



RECURSO

À Bruna Bassumo,

Pregoeira da Educação

Prefeitura Municipal de São Carlos

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 021/2024

RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO


NB COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 52.426.252/0001-80, sediada no Município de São Paulo, a Rua Batataes, nº 305, CEP 01423- 010, telefone (13) 99714-8169/ (18) 98802-0512, por seu representante legal abaixo assinado, Roberto Soares Brito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação na cota reservada, pelos seguintes motivos:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa NB COMÉRCIO LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 021/2024 e foi declarada vencedora da cota reservada, lote 2, oferecendo o valor total após a sessão do Pregão de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) por resmas de papel sulfite A4 e R\$ 67,91 (sessenta e sete reais e noventa e um centavos) por resma de papel sulfite A3.

1.2. Após a divulgação do resultado, a empresa foi solicitada via e-mail a igualar seu preço ao da cota principal, no valor de R\$ 21,56 (vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) por resmas de papel sulfite A4 e R\$ 45,98 (quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por resma de papel sulfite A3. **Por não ter aceitado essa condição, a empresa foi desclassificada.**

LE Licitação Educação <licitacao.educacao.saocarlos@gmail.com>
Para: Você Seg, 10/06/2024 10:36

 PE 021.24 - Notificação-Conv...
272 KB

PREZADOS,

SEGUIE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA DO LOTE 18 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024.

Lembramos que a não atenção à manifestação implicará em desclassificação, ocasião em que será convocado o próximo colocado.

RATIFICAMOS A NECESSIDADE DE ANEXAR A PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA E-LICITAÇÕES.

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ENVIADAS VIA E-MAIL.

Bruna Bassumo
Pregoeira da Educação
Telefone: (16) 3362-1163

1.3. Após o não cumprimento pela empresa na redução do valor, foi enviado ao portal pela pregoeira a seguinte mensagem apenas:

10/06/2024	10:40:25	PREGOEIRO	FICA A EMPRESA NB CONVOCADA A ENVIAR, DENTRO DO PRAZO DE 24 HORAS CONTADOS À PARTIR DO ENVIO DESTA MENSAGEM, PROPOSTA READEQUADA. FAVOR ATENTAR-SE AO E-MAIL OU AOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO BANCO.
11/06/2024	15:43:09	PREGOEIRO	Fornecedor com preço inaceitável.
11/06/2024	17:46:53	FORNECEDOR	Boa tarde, gostaria de manifestar recurso pela desclassificação sem justificativa.

Situação

Fornecedor Desclassificado

Data/hora

12/06/2024 10:54:05

Valor

R\$ 305.900,00

Fornecedor

NB COMERCIO LTDA

Justificativa

PREÇO INACEITÁVEL.

1.4. Não houve justificativa da desclassificação do preço inaceitável com fundamento no presente Edital como supra analisado.

2. DO DIREITO

2.1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Primeiramente, é importante mencionar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual **a administração pública deve seguir estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação**. O edital é a lei do certame, vinculando tanto a administração quanto os licitantes. Modificações nas condições da licitação que não estejam previstas no edital podem violar este princípio.

Assim, a presente redução de preço para igualar os valores entre as cotas, **não está previsto no presente Edital**, sendo assim, não há no que se falar nessa determinação por parte do órgão público.

2.2. Distinção de Preços

A legislação vigente, especificamente a Lei Complementar nº 123/2006, permite a existência de preços distintos para cada cota. O inciso III do artigo 48 desta lei implica que, em uma mesma licitação, **há disputa independente para cada cota**, e o desenvolvimento e o resultado de cada uma dependem de atos privados dos licitantes.

Assim, a falta de regulamentação específica sobre a conduta da Administração diante de preços diferentes para as cotas reservada e principal, indica que é legítima a adjudicação do mesmo objeto para licitantes diferentes e com preços diferentes.

De acordo com a legislação, somente se as duas cotas forem adjudicadas ou vencidas pelo mesmo licitante é que se impõe a prática de preço idêntico para ambas. Sendo as vencedoras diferentes, não é obrigatória a prática de preços iguais.

2.3. Princípios Fundamentais do Tratamento Diferenciado

Diante desse cenário, podemos afirmar que o regime de tratamento diferenciado às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) baseia-se em três ideias fundamentais:

1. É possível haver preços distintos para cada cota;
2. O preço da cota reservada geralmente será maior do que o da cota principal, pois, se a ME ou a EPP pudesse oferecer preços equivalentes aos praticados por médias e grandes empresas, não haveria razão para garantir disputa exclusiva entre MEs e EPPs;
3. O preço da cota reservada deve ser aceitável, com base nos parâmetros definidos pela Administração na estimativa do valor da licitação.

Em uma licitação com objeto único, dividido em cota principal e cota reservada à disputa em separado por micro e pequenas empresas, caso esta última seja arrematada por valor superior ao lote de participação ampla, o órgão promotor do certame terá a obrigação de adquirir os produtos pertinentes.

2.4. Legalidade na Fixação de Valores

Não há ilegalidade na fixação de valores distintos para cada uma das cotas (reservada e principal), mesmo que apresentem objeto idêntico, desde que o valor de referência definido no instrumento convocatório seja atendido e reflita o valor corrente de mercado para o objeto, como ocorreu nesta contratação.

Assim, a desclassificação da empresa NB COMÉRCIO LTDA por não aceitar igualar seu preço ao da cota principal não encontra respaldo legal no Edital, **configurando um ato abusivo e ilegal**.

A proposta apresentada pela empresa NB COMÉRCIO LTDA atende a todos os requisitos de habilitação e exequibilidade, conforme previsto no edital, não havendo motivo para sua desclassificação com base na inexecuibilidade do preço.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

3.1. O acolhimento do presente recurso, com a consequente anulação da decisão de desclassificação da empresa NB COMÉRCIO LTDA.

3.2. A manutenção da empresa NB COMÉRCIO LTDA como vencedora da cota reservada, com todos os direitos decorrentes dessa condição.

3.3. Caso Vossa Senhoria não veja por bem reconsiderar a decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação e julgamento, conforme disposto no item 11.5 do edital.

São Carlos, 13 de junho de 2024



NB COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 52.426.252/0001-80

NB COMÉRCIO LTDA

REPRESENTA LEGAL/SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ROBERTO SOARES BRITO